

DESPESA				
PROGRAMA	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	
0002	Gestão Administrativa	512.211.425,13	408.462.680,79	376.177.770,48
0434	Gestão do Patrimônio Imóvel	9.010,00	0,00	0,00
0440	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	25.557.967,50	4.113.143,71	3.939.669,04
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	25.562.302,02	19.947.498,82	19.918.900,32
0442	Ensino Superior	73.613.589,93	59.951.910,06	54.769.608,06
0443	Educação Básica	23.510.544,66	15.152.493,87	14.753.066,67
0444	Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	16.867.303,47	15.694.297,03	15.631.695,03
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	13.821.650,16	7.276.641,61	5.912.643,02
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.738.695,76	1.614.705,53	1.499.149,89
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	270.092.170,45	222.950.245,44	222.643.979,29
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	156.904.009,74	152.321.008,68	140.965.225,80
0461	Atenção à Saúde	449.516.184,88	355.658.805,38	333.393.205,06
0466	Prevenção ao Uso de Drogas	1.708,90	1.708,90	1.708,90
0467	Segurança Alimentar e Nutricional	11.494.241,50	5.491.085,00	5.491.085,00
0468	Vigilância em Saúde	34.100,00	34.100,00	34.100,00
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	270.602.770,16	232.522.294,98	232.522.294,98
0483	Promoção de Políticas, Defesa e Atendimento às Mulheres	22.286.129,80	7.638.526,76	6.167.569,95
TOTAL		1.874.823.804,06	1.508.831.146,56	1.433.821.671,49

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

ELAYNE CONCEICAO ALPARONE GIRAO
 Coordenadora - ID: 50154842
 Contadora - CRC-RJ - 113.856/O-1

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES
 Superintendente - ID: 19435843
 Contador - CRC-RJ - 79.208/O-8

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
 Subsecretaria - ID: 4461243
 Contadora - CRC-RJ - 114.428/O-0

Id: 2418909

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**ATO DO CORREGEDOR-CHEFE****PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 930 DE 25 DE AGOSTO DE 2022****DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, em especial, a determinada pelo Art. 1º, III e Art. 6º, II, do Decreto Estadual n. 46.823/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos mencionados nos autos do processo administrativo de Investigação Preliminar nº SEI-040084/000055/2021, bem como de fatos conexos, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo proferida na 388ª Sessão, de 25 de agosto de 2022.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da presente Portaria, ficam designados a Corregedora-Auxiliar Verônica de Queiroz Varella Marinho Brandão, identidade funcional nº 4365192-5, como 1º membro e presidente; a Corregedora-Auxiliar Mayra Lygia Andery Fanuchi, identidade funcional nº 4387062-7, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Rodrigo Traverso Gomes Pereira, identidade funcional nº 4387053-8, como 3º membro.

Art. 3º - O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.1975, no artigo 324 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979, bem assim no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do PAD a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

FLAVIO MÜLLER PUPO
 Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo
 Id: 2419154

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**ATA DA 388ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO - CTCE**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, os Corregedores membros do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado Flavio Müller dos Reis de Salles Pupo, membro titular e Corregedor-Chefe, o Auditor Fiscal da Receita Estadual Alvaro Marques Neto, membro titular, e o representante da OAB, o advogado Rafael Capanema Petrocchi de Melo Costa, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169827, membro titular, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Aberta a sessão, o Colegiado aprovou por unanimidade: 1) Instaurar processo administrativo disciplinar (PAD) nos autos do processo nº SEI-040084/000055/2021, consoante as razões expostas no voto do relator Corregedor-Chefe; 2) 2.1) Arquivar o processo E-04/084/260/2017 (e seus processos relacionados SEI-040084/000041/2020, SEI-040084/000042/2020 e SEI-040084/000176/2021), consoante as razões expostas no voto do relator Corregedor-Chefe; 2.2) Ademais, o Colegiado acolheu a sugestão da i. Comissão Processante no sentido de recomendar ao Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda que seja divulgada, ou reforçada a divulgação, no âmbito interno da SEFAZ, de que todos os agentes públicos da Administração Tributária fluminense, tanto no curso de processo disciplinar instaurado com tal objeto, quanto em geral, em sua vida funcional, tem o dever de comprovar a compatibilidade entre o seu patrimônio e a sua renda, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, aprovado mediante a Resolução SEFAZ nº 221 de 30 de

abril de 2021; e 3) Arquivar o processo administrativo disciplinar (PAD) nº E-04/084/32/2019 (e seu relacionado SEI-040084/000129/2020), com base nas provas até então coligidas no citado PAD, sem prejuízo de outros fatos apurados em outros processos, e ressaltando o dever legal de reabrir a apuração, no caso de surgirem novos elementos, novas provas, considerando as razões expostas no voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às 12h05min, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Corregedores membros presentes.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALES PUPO
 Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

ALVARO MARQUES NETO
 Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
 Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2419097

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 23/08/2022**

PABLO GRALHA COSTA GUIMARAES, Id. Funcional 44077114, aprovado em concurso público para o cargo de Especialista em Previdência Social, Nível Superior, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeado por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 01/07/2022. Processo nº SEI-040160/014803/2021.

ALBA MARIA PIMENTEL PEREIRA BALTHAZAR, Id. Funcional 51326205, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

FERNANDA ANTUNES DE SANTANA DA SILVA, Id. Funcional 41807588, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA, Id. Funcional 51326191, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

MARIA CARMEN FERNANDEZ PENA, Id. Funcional 51326221, aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Previdenciário, Nível Médio, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nomeada por meio do Decreto de 24 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2022. Tomou posse em 28/06/2022. Processo nº SEI-040160/014430/2021.

Id: 2418941

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 23/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-040161/011563/2022 - APLICADO a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF 40.432.544/0062-69, pelo descumprimento de obrigações e condições contratuais, conforme art. 87, inciso I, da Lei nº 8666/93.

Id: 2418965

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 24.08.2022**

***PROCESSO Nº SEI-220007/002206/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, referente à inscrição e participação de 2 (dois) servidores no curso "auditoria em folha de pagamento no setor público", na modalidade presencial, no valor global de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais), em favor da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA ME - CNPJ nº 18.133.018/0001-27, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer 123 da Procuradoria da AGENERSA (SEI nº 37828201).
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/08/2022.

***PROCESSO Nº SEI-220007/001754/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, referente à participação e inscrição de até 10 (dez) servidores no evento Congresso Nacional de Meio Ambiente e do evento Feira Nacional de Saneamento e Meio Ambiente (FENASAN), no valor global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - CNPJ nº 56.765.472/0001-90, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA (SEI nº 37908431).
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/08/2022.

Id: 2418951

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 24/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-220010/000115/2022 - HOMOLOGO a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de link dedicado de internet através de acesso de IP permanente, conforme o Termo de Referência, em favor da empresa vencedora Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.210.265/0001-26, pelo valor total de R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), representando uma economia de 75,59%, tomando como base o valor médio estimado para licitação.

Id: 2418869

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA CODIN Nº 38 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

INSTITUI A COMISSÃO DE ESTUDOS MERCADOLÓGICOS (COEM), PARA FINS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE IMPACTO MERCADOLÓGICOS, EM ATENÇÃO À DETERMINAÇÃO PREVISTA EM DECISÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/RJ Nº 108.773-3/2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais e em especial nos termos dos art. 4, inciso IX, 41, 46, incisos I, II, IV, V, XXII, e 47, incisos XIII e XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia. Proc. nº SEI-220012/000848/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE ESTUDOS MERCADOLÓGICOS - COEM, integrada pelos servidores relacionados no art. 2º destinada a realizar e formalizar estudos econômico-setoriais que estabeleçam critérios sólidos para a concessão de benefícios fiscais, de-